



ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA - PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2024

Processo nº 41/2024

XERTICA BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 51.476.858/0001-68, com sede na Avenida Paulista, nº 2537, conj. 101, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01.311-300, devidamente representada por seu administrador **Gustavo Rodrigues de Paula**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade R.G nº 4584650 DGPC/GO, inscrito no CPF sob nº 024.471.071-61 vem à presença de Vossa Senhoria apresentar Contrarrazões Recursais, com fulcro no art. 165, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com o item 9.7 do Edital, em face dos **RECURSOS ADMINISTRATIVOS** interpostos pelas licitantes **ITNSIFY CORPORATE TECHNOLOGY LTDA, Recorrente 01** e **HYTI CONSULTORIA E COMÉRCIO DE TECNOLOGIA LTDA, Recorrente 02**, conforme segue abaixo:

I – BREVE RELATO

No dia 23.10.2024 foi realizada a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 90010/2024, tendo por objeto o Licenciamento de Software como Serviço (Software as a Service – SaaS) de produtividade de ambiente de escritório Google Workspace, com suporte técnico, migração e treinamento, visando a atender às necessidades da Câmara Municipal de Londrina.

Houve a participação de 17 (dezessete) licitantes para os itens 1 a 4 do Grupo 1, as quais ofertaram suas propostas. Após a rodada de lances, a Recorrida sagrou-se vencedora provisoriamente para todos os itens, com os seguintes valores:

- a) Item 01 – R\$ 19,00 (dezenove reais);
- b) Item 02 – R\$ 41,00 (quarenta e um reais);
- c) Item 03 – R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais); e
- d) Item 04 – R\$ 900,00 (novecentos reais).

Após análise da documentação relativa à habilitação, a Recorrida foi declarada vencedora do certame licitatório. Ato contínuo foi aberto prazo para que as licitantes que desejassesem, manifestassem sua intenção de recurso.

A Recorrente e a licitante HYTI CONSULTORIA E COMÉRCIO DE TECNOLOGIA LTDA manifestaram sua intenção de recurso, apresentando suas Razões Recursais.

II – DAS RAZÕES RECURSAIS DA RECORRENTE 01

Aduz a Recorrente 01 que a proposta da Recorrida ofertou um valor global de R\$ 100.020,00 (cem mil e vinte reais) e que está aquém do 50% (cinquenta por cento) do valor referencial estimado pela administração que foi de R\$ 221.520,67 (duzentos e vinte e um mil, quinhentos e vinte reais e sessenta e sete centavos), sugerindo que, em virtude do valor, a Recorrida não teria capacidade de arcar com todos os custos necessários à prestação adequada dos serviços.

Segundo a Recorrente 01, essa situação colocaria em risco o princípio da eficiência na Administração Pública.

Para sustentar seus argumentos, apresenta a tabela de preços de venda do Google, obtida no site <https://workspace.google.com/pricing?source=gafb-home-globalnav-pt-BR&hl=pt-BR>.

Com os valores constantes na tabela de preços aplicados ao objeto da futura contratação, acrescidos aos encargos fiscais, operacionais e de infraestrutura, superam o valor ofertado pela Recorrida.

Sustenta ainda que a Recorrida teria colocado a quantidade de licenças na proposta readequada muito inferior à quantidade estabelecida no instrumento convocatório, demonstrando a inviabilidade da execução do contrato objeto desse certame licitatório.

Ao final, conclui que os preços da Recorrida seriam inexequíveis, fundamentando no art. 59, § 3º da Lei nº 14.133/2021 (NLLC), propondo que a Recorrida seja intimada para apresentar a planilha de custos, com a indicação exata da margem de lucro ou de seu prejuízo.

Como pedido, requer a análise detalhada da exequibilidade da proposta da Recorrida e sua inabilitação, em face dos princípios da legalidade, eficiência e moralidade.

III – DAS RAZÕES RECURSAIS DA RECORRENTE 02

A Recorrente 02 alega também que a proposta da Recorrida é inexequível, fundamentando no art. 59 e incisos da NLLC e o item 7.5 e seus subitens do edital.

Menciona ainda o item 7.6 e seus subitens do instrumento convocatório em que indica o indício de inexequibilidade das propostas, prevendo que somente seria possível a declaração de inexequibilidade após diligência do pregoeiro ou se ao menos metade das propostas apresentadas tenham preço final inferior a 50% do valor máximo fixado pela administração.

Aduz ainda que a “RJR”, que possivelmente quis se referir à Recorrida, teria apresentado uma declaração falsa, em especial, ao declarar que:

“está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como a proposta apresentada está em conformidade com as exigências do Edital e comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição

Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório”.

Afirma a Recorrente 02, que a proposta da Recorrida, especialmente no que se refere aos preços cotados, não atenderia às condições editalícias e também não compreenderia a totalidade de custos incidentes.

Diante da suposta falsidade da declaração, a Recorrida, em consonância ao item 4.5 do edital, estaria inciso às sanções previstas na NLLC e no edital.

Afirma ainda a Recorrente 02 que teria um desbalanceamento dos preços incluídos na proposta da Recorrida, em especial, a possível sobrecarga aplicada ao preço das licenças, que poderia ser apurado em eventual prorrogação contratual das licenças.

Para sustentar seus argumentos cita a legislação e a doutrina.

Ao final, em seu pedido, requer a efetivação da diligência estabelecida no item 7.6.1 do edital a fim de determinar que a Recorrida apresente sua planilha de custos a fim de comprovar a viabilidade de sua proposta, sob pena de desclassificação.

IV - DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS DA RECORRENTE 01 e 02

Por se tratar do mesmo argumento, proposta inexequível, apresentado pelas duas Recorrentes, as Contrarrazões Recursais serão apresentadas de forma conjunta.

Antes de adentrarmos a questão da inexequibilidade ou não das propostas, há a necessidade de apresentar uma tabela dos preços ofertados pelos licitantes.

Licitante	Item 1	Item 2	Item 3	Item 4
Valor estimado	R\$ 41,66	R\$ 80,33	R\$ 116,99	R\$ 12.666,67
50% do valor estimado	R\$ 20,83	R\$ 40,165	R\$ 58,495	R\$ 6.333,335
AERTON	R\$ 41.666,00	R\$ 80,33	R\$ 116,99	R\$ 12.666,67
AGEBOX	R\$ 41,65	R\$ 80,32	R\$ 116,99	R\$ 12.666,66
ALCAIA	R\$ 41,66	R\$ 80,33	R\$ 116,99	R\$ 12.666,67
EXPERTS	R\$ 25,00	R\$ 62,00	R\$ 80,00	R\$ 4.000,00
EXTREMO	R\$ 41,00	R\$ 80,00	R\$ 116,00	R\$ 4.000,00
GEOAMBIENTE	R\$ 20,48	R\$ 40,95	R\$ 61,43	R\$ 1.000,00
GHF	R\$ 41,00	R\$ 79,00	R\$ 116,00	R\$ 12.500,00
HYTI	R\$ 19,80	R\$ 40,00	R\$ 57,90	R\$ 5.000,00
ICF	R\$ 37,00	R\$ 70,00	R\$ 112,00	R\$ 6.000,00
IPNET	R\$ 22,20	R\$ 44,39	R\$ 66,60	R\$ 9.000,00
ITNSIFY	R\$ 31,00	R\$ 63,00	R\$ 94,00	R\$ 5.998,00
MOVX	R\$ 28,26	R\$ 56,51	R\$ 84,77	R\$ 1.265,00
RJR	R\$ 22,00	R\$ 44,00	R\$ 66,12	R\$ 1.499,00
SAFETEC	R\$ 21,35	R\$ 55,00	R\$ 57,96	R\$ 6.480,00
SAGO	R\$ 40,00	R\$ 80,00	R\$ 110,00	R\$ 12.500,00
SMRT	R\$ 34,00	R\$ 76,00	R\$ 105,00	R\$ 10.000,00
XERTICA	R\$ 19,00	R\$ 41,00	R\$ 58,00	R\$ 900,00

Analizando os preços obtidos no certame licitatório, após a redução nos lances, observa-se que a Recorrente 02 se contradiz ao afirmar que os preços ofertados pela Recorrida são inexequíveis, visto que a própria Recorrente 02 oferta todos os preços aquém do 50% do valor estimado, inclusive é importante destacar que para os itens 02 e 03, seus preços são inferiores (R\$ 40,00 e R\$ 57,80) ao preço ofertado pela Recorrida (R\$ 41,00 e R\$ 58,00) e para o item 01, o preço da Recorrida é 0,80 (oitenta centavos) a maior. Somente quanto ao item 04, que a Recorrida apresentou um preço muito menor que a Recorrente 02 e isso tem justificativa.

Isso demonstra total **falta de coerência** em suas argumentações, pois se os preços praticados pela Recorrida são inexequíveis, como afirma a Recorrente 02, os seus preços também são inexequíveis, a aludida licitante estaria apresentando uma declaração falsa imputada e os preços ofertados causariam impactos negativos no desbalanceamento de preços.

Uma verdadeira hipocrisia, pois somente para a Recorrida que se aplica a tese de inexequibilidade?

Se consideramos o preço global apresentados pelas 17 (dezessete) licitantes, ou seja, incluindo todos os 04 (quatro) itens, temos o seguinte resultado.

Valor estimado	R\$ 221.520,67
50% do valor estimado	R\$ 110.760,335
AERTON	R\$ 115.104.699,07
AGEBOX	R\$ 221.484,66
ALCAIA	R\$ 221.520,67
EXPERTS	R\$ 138.040,00
EXTREMO	R\$ 210.280,00
GEOAMBIENTE	R\$ 106.668,40
GHF	R\$ 218.660,00
HYTI	R\$ 106.136,00
ICF	R\$ 197.160,00
IPNET	R\$ 123.550,80
ITNSIFY	R\$ 166.798,00
MOVX	R\$ 147.078,20
RJR	R\$ 115.105,40
SAFETEC	R\$ 113.737,20
SAGO	R\$ 211.700,00
SMRT	R\$ 188.560,00
XERTICA	R\$ 100.020,00

Observa-se que, na tabela acima, há 03 (três) licitantes com preço global aquém do 50% (cinquenta por cento) do valor referencial, incluindo a Recorrente 02. E se for analisada a diferença dessas duas empresas, Recorrente 02 e Recorrida, apura-se um valor de R\$ 6.116,00 (seis mil, cento e dezesseis reais) acima do valor global ofertado pela Recorrida, que corresponde a um pouco mais de 6% (seis por cento).

E, mesmo assim, com um preço global aproximado ao da Recorrida, a Recorrente 02 sustenta que o preço ofertado pela Recorrida é inexequível? Não existe razoabilidade das razões recursais da Recorrente 02.

Se fosse somente a Recorrente 01 que tivesse questionado a exequibilidade da proposta da Recorrida, faria mais sentido.

O que se constata após a leitura das 08 (oito) laudas elaboradas pela Recorrente 02 (duas) e 05 (cinco) laudas elaboradas pela Recorrente 01, é que se busca, a qualquer custo, desqualificar uma empresa séria, qualificada e prestigiada pela fornecedora dos insumos, a fim de obter a desclassificação da proposta mais vantajosa e, no caso da Recorrente 02, sagrar-se vencedora, com preço até menores que o ofertado pela Recorrida (itens 02 e 03).

Desse modo, acolhendo o raciocínio da Recorrente 02, além da Recorrida, a Recorrente teria que ser **desclassificada** e aplicada as sanções estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, ao apresentar declaração falsa.

Quanto à Recorrente 01, infelizmente, observa-se que não tem condições técnicas e comerciais para disputar esse certame licitatório, pois seus preços são muito elevados, ficando em oitavo lugar dentre as 17 (dezessete) licitantes.

Após apresentar esses apontamentos essenciais para demonstrar a deficiência argumentativa das Recorrentes, a Recorrida tem todas as provas de que sua proposta comercial é viável e o preço global é exequível, sendo que seria o suficiente os preços ofertados pela 2^a colocada para os 03 (três) primeiros itens.

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ao apreciar a Apelação Cível nº 1004528-23.2022.8.26.0347, entendeu sobre a possibilidade de diligência em caso de apresentação de proposta com valor inexequível, conforme § 2º do art. 59 da Lei nº 14.133/21.

No caso, o tribunal considerou que a *“presunção de inexequibilidade das propostas de obras e serviços de engenharia inferiores a 75% do valor orçado pela Administração (art. 59, § 4º da Lei nº 14.133/21)”* é relativa e não absoluta. Nesse sentido, como a licitação tem por objetivo selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, *“justifica a relatividade da presunção, independentemente da natureza do serviço licitado”*.

Uma forma de verificar a exequibilidade dos preços seria por intermédio de diligência, que foi estabelecido no item 7.6 do edital da seguinte forma:

(...)

7.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor máximo fixado pela Administração.

7.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item acima, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta ou que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta, ou após a convocação do licitante para que comprove a exequibilidade da sua proposta.

7.6.2. O indício de inexequibilidade deste item poderá ser superado caso, dentre as empresas proponentes, ao menos metade tenha seu preço final inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor máximo fixado pela Administração

(...).”

Em relação ao subitem 7.6.1, a Recorrida, em virtude de condições específicas, possui um preço muito diferenciado, permitindo reduzir os valores estabelecidos na tabela Google.

A Recorrida possui 02 (dois) descontos sobre o valor da tabela oficial da Google. Um dos descontos é concedido para as empresas denominadas Premier.

Cabe esclarecer que a Google aplicou um desconto diferenciado para as Câmaras Legislativas equivalente a 35% (trinta e cinco por centos) em todos os SKU, Business, por isso os preços ofertados pelo Recorrente 02 e Recorrida estão próximos e muito aquém do 50% (cinquenta por cento) do valor referencial.

Não é possível saber se a Recorrente 01 conhecia essa campanha, ou se conhecia, optou em aumentar seu lucro, não promovendo uma redução significativa. Desclassificar a Recorrida por ter utilizado de todos os descontos possíveis não é correto, pior, é desvantajoso para a Administração Pública.

Essa informação é possível verificar com o envio de mensagem eletrônica no endereço bbreches@google.com. ou no telefone +5511933781967.

Além dessa campanha aplicada exclusivamente às Câmaras Legislativas, a Recorrida pode aplicar uma redução ainda maior.

A Recorrida é considerada como Premier (documento 01) e, por ter essa condição, possui um desconto maior sobre as demais empresas que não são classificadas nessa categoria.

Diante desse desconto aplicado pela Google, os preços praticados pelas empresas Premier são mais vantajosos, permitindo assim que possam ofertar preços muito aquém da tabela de preços divulgado pela Google.

Assim, a tabela de preços que consta no site <https://workspace.google.com/pricing?source=gafb-home-globalnav-pt-BR&hl=pt-BR> não é referência oficial para dizer se o preço é exequível ou não.

Aliás, nas propostas de várias licitantes foi possível que os preços foram díspares, provavelmente decorreu desse desconto estendido às empresas Premier.

Outro ponto extremamente relevante e que possibilitou que a Recorrida ofertasse um preço ainda mais significativo que as demais licitantes, foi o



fato de ter um desconto adicional em virtude de uma parceira mantida entre a Recorrida e a empresa Google.

Outra vantagem que possibilitou uma redução ainda maior é um contrato formalizado entre a Xertica, em nível internacional, e a Google.

Infelizmente, por conter uma cláusula de confidencialidade (NDA) nesse contrato, não é possível compartilhar os documentos em que constam a especificação e descontos realizados.

Sobre o segredo comercial, colecionamos o julgado proferido pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal:

DIREITO CIVIL. RESCISÃO CONTRATO DE CESSÃO. CLÁUSULA PENAL. INCIDÊNCIA. INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA. CLÁUSULA DE CONFIDENCIALIDADE. VIOLAÇÃO. INCIDÊNCIA DA PENALIDADE AVENÇADA. REDUÇÃO. POSSIBILIDADE. RAZOABILIDADE E PROPORACIONALIDADE. SENTENÇA MANTIDA. 1. Trata-se de apelações interpostas contra sentença que julgou parcialmente procedente a pretensão autoral, condenando a ré ao pagamento de multa contratual pela quebra da cláusula de confidencialidade. 2. A exegese da cláusula penal há de ser sempre restritiva, de forma que, ao aplicar as regras de hermenêutica, não pode o julgador optar pela solução mais gravosa. Isso porque a modificação da sua acepção para sentido distante do literal, sob a justificativa de real intenção das partes, poderá acarretar insegurança jurídica e desprestigar a livre autonomia destas. 3. As partes convencionaram multa pela rescisão súbita por parte da cedente. Na hipótese, as constantes divergências entre as partes, inclusive com demanda ajuizada na justiça, afastam a possibilidade de aplicação da multa, porquanto não há se falar em imprevisibilidade, afastando-se a hipótese de rescisão súbita. 4. O descumprimento da confidencialidade instituída por contrato enseja a aplicação da multa prevista para a hipótese, podendo, entretanto, ser reduzida quando manifestamente excessiva, na forma do artigo 413 do Código Civil, de modo a punir a parte infratora, sem, contudo, propiciar o enriquecimento ilícito da parte beneficiada. 5. Recursos conhecidos e desprovidos. (TJ-DF 07052235420198070001 DF 0705223-54.2019.8.07.0001, Relator: SANDOVAL OLIVEIRA, Data de Julgamento: 20/11/2019, 2ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE : 27/11/2019 . Pág.: Sem Página Cadastrada.)

O sigilo comercial deve proteger empresas e a própria Administração Pública, na medida que, esta é a maior interessada pelo interesse dos licitantes ou pelo próprio interesse público da guarda de informações relevantes dos particulares – seu dever.

Os segredos comerciais ou *trade secrets*, como se convencionou chamá-los, são elementos estratégicos para a empresa, como salienta Newton Silveira (1999; pág. 151-152):

"O trade secret deve apresentar um valor na operação de um negócio ou atividade empresarial, propiciando uma vantagem econômica efetiva ou potencial com relação a terceiros que não possuam a informação. Caráter sigiloso. Para que se qualifique como um trade secret, a informação deve ser sigilosa. Não se exige que se trate de um sigilo absoluta, nem que se caracterize a novidade exigida para fins de patenteabilidade, achando-se atendido o requisito se for demonstrado ser difícil e custoso a terceiros obter a informação sem recurso a meios ou condutas ilícitas. adoção de precauções para manter o sigilo. A adoção de medidas e precauções com vistas à manutenção do sigilo é fator relevante para que a informação seja passível de proteção como trade secret. Tais precauções podem constituir em barreiras físicas ao acesso ou em outras medidas de segurança, tais como a limitação da divulgação da informação apenas a quem seja franqueado o acesso à informação, sinais ou outros avisos apostos nos documentos que ressaltem seu caráter confidencial (...)"

Em 2011 foi promulgada a Lei Federal nº. 12.527 - Lei de Acesso à Informação (LAI), objetivando disciplinar os citados arts. 5º, XXXIII; 37, § 3º, II; e 216, §2º, da Constituição Federal. Com a promulgação da LAI conferiu-se eficácia ao disposto na Constituição, através da chamada transparência ativa e transparência passiva, que consiste na divulgação ou facilitação de acesso ao cidadão de informações públicas, salvo exceção fundamentada.

Devemos ter sempre em mente que as exceções devem atender aos interesses da Administração Pública do ponto de vista de defesa de seus direitos, bem como dos particulares, as quais tais informações ter sido originadas.

Como afirma Fábio Condeixa (2012; pág. 1), o Princípio do Acesso à Informação não é um direito absoluto, havendo uma tensão aparente entre princípios constitucionalmente amparados que demonstra o caráter relativo, relatividade esta justificada pela própria consideração dos interesses da república:

"A transparência, contudo, não pode ser absoluta. A própria CRFB, em seu art. 5º, XXXIII, parte final, acima transcrito, faz a ressalva para os casos em que o sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. Por essa razão, parte da Lei 12.527 regula a restrição do acesso à informação. Nesse particular, a LAI substitui os diplomas normativos que cuidavam da salvaguarda de informações sensíveis. O principal deles era o Decreto Presidencial nº. 4.553, de 27 de dezembro de 2002. O Decreto 4.553 dispunha sobre os graus de sigilo, os critérios de atribuição de classificação sigilosa e o tratamento das informações sigilosas".

Percebe-se que os Recorrentes, em especial, a Recorrente 02, deseja obter informação do valor do custo do produto ofertado pela Google, com o intuito, de provavelmente, negociar um maior desconto, o que prejudicaria a relação comercial da Recorrida com aquele fornecedor, em que pese já possuir vantagens competitivas em relação aos demais concorrentes.

Seria interessante saber se a Recorrente 02 possui um contrato firmado diretamente com o fornecedor das licenças, obtendo preços mais vantajosos. Se não possui benefícios de descontos junto a Google, sua proposta é totalmente inexequível, diferentemente da Recorrida.

Sobre o preço praticado pela Recorrida para os itens 01 a 03, trazemos o contrato Nº 35/2023 formalizado entre a Câmara Municipal de Foz do Iguaçu e a empresa MOVX MARKETING E TECNOLOGIA LTDA (documento 01), podendo constatar que os preços registrados no contrato são compatíveis com os preços praticados pela Recorrida.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças de acesso para uso de solução integrada de colaboração e comunicação corporativa, em ambiente de nuvem, na modalidade de software como serviço, incluindo suporte técnico remoto, migração de dados e treinamento para administração, conforme requisitos e especificações mínimas constantes no Termo de Referência, Anexo ao Aviso de Contratação Direta – Dispensa de Licitação nº 55/2023:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade*	Valor Unitário	Valor Total
1	Licença Mensal de Conta Tipo I	Licença	4.860*	R\$ 22,69	R\$ 110.273,40
2	Licença Mensal de Conta Tipo II	Licença	1920*	R\$ 45,44	R\$ 87.244,80
3	Licença Mensal de Conta Tipo III	Licença	900*	R\$ 68,19	R\$ 61.371,00
4	Serviço de Configuração e Migração	Serviço	1	R\$ 3.819,00	R\$ 3.819,00
TOTAL					R\$ 262.708,20

*Quantidade de licenças multiplicadas pelo do número de meses de vigência do contrato.

Dessa forma, garantindo o segredo comercial, a Recorrida demonstrou que os preços referentes aos itens 01 a 03 são exequíveis.

As duas Recorrente solicitam a apresentação da planilha de custos, indicando a margem de lucro, o que totalmente inaceitável, ainda mais se essa planilha de custo for divulgada a todos os licitantes.

Essa informação sensível prejudicará a Recorrida em outros certames licitatórios, pois os demais licitantes terão acesso aos valores praticados pela Recorrida, possibilitando uma vantagem, sendo que a Recorrida não terá a mesma oportunidade de conhecer os preços praticados pelos demais licitantes.

Reforça-se, mais uma vez, se a proposta da Recorrida é inexequível, a proposta da Recorrente 02 também é.

O único item ofertado pela Recorrida que demonstra ser muito diferente dos demais licitantes, incluindo a Recorrente 02, refere-se ao item 04.

Em um primeiro momento poderia questionar a exequibilidade desse serviço, no entanto, **existem justificativas plausíveis que serão apresentadas.**

Em primeiro lugar, o item 04 se refere à Migração de contas de e-mail em servidor Postfix (até 250 contas), conforme Termo de Referência. Esse item não se utiliza de insumos adquiridos de outros fornecedores, mas um serviço a ser executado exclusivamente com mão-de-obra.

A Recorrida, atualmente, dispõe de uma grande equipe de profissionais, altamente qualificados, não havendo a necessidade em realizar novas contratações para incluir esse novo escopo.

Por essa razão, possui profissionais mais que suficientes para atender essa nova demanda, sem aumentar seu custo operacional.

Por esse motivo, foi possível ofertar um preço muito competitivo em relação a todos os demais licitantes.

A Recorrida desconhece a capacidade produtiva dos demais licitantes, mas se pode assegurar que ao ofertar a quantia de R\$ 900,00 (novecentos reais) para o item 04, considerou todos os custos internos e o emprego de sua equipe profissional para executar o contrato a ser firmado com essa Administração Pública.

As licitantes GEOAMBIENTE, MOVX e RJR ofertaram a quantia de R\$ 1.000,00 (mil reais), R\$ 1.265,00 (mil duzentos e sessenta e cinco reais) e R\$ 1.499,00 (mil, quatrocentos e noventa e nove reais), não sendo possível comparar a estrutura operacional da Recorrida em relação a essas licitantes.

Portanto, o valor ofertado no certame licitatório é condizente com a prática da Recorrida em outros contratos e o fato de o preço está muito aquém do 50% do valor de referência não indica sua inexistência, mas sua capacidade de eficiência de usos de seus recursos humanos, tendo uma flexibilidade muito maior.

A Recorrente 01, em suas Razões Recursais, afirma que a Recorrida teria colocado a quantidade de licenças na proposta readequada muito inferior à quantidade requerida pelo certame licitatório.

Levo engano, pois a proposta da Recorrida é um retrato do que foi estabelecido no instrumento convocatório, não havendo nenhuma irregularidade.

Porém, é perceptível que a Recorrente 01 deixou de observar que o total de 2.760 (duas mil, setecentos e sessenta) licenças é o resultado obtido da multiplicação de 230 (duzentos e trinta) pelo período de 12 (doze) meses.

Um erro crasso.

Do mesmo modo, constata-se que a Recorrente 01 utiliza de termos técnicos incorretos. A ora Recorrente pleiteia a inabilitação da proposta da Recorrida, quando o termo técnico correto seria desclassificação da proposta.

Ou ainda, cita que houve violação aos princípios da legalidade, eficiência e moralidade sem corresponder a conduta faltosa ao princípio licitatório. Por que a Recorrida violou o Princípio da Legalidade? E o Princípio da Eficiência? Ou ainda, o Princípio da Moralidade?

Se uma Recorrente pretende que seu recurso seja levado em consideração, o mínimo que se espera é indicar a conduta que indica a violação ao princípio licitatório e não inserir nas razões recursais *ao vento*.

Esses erros demonstram a incapacidade de apresentar argumentos sólidos para desclassificar a proposta mais vantajosa para a administração.

Se ainda persistir alguma dúvida sobre a exequibilidade dos preços ofertados, a Recorrente está disponível para a apresentação de novos esclarecimentos, ressaltando que a inexequibilidade não é uma presunção absoluta pelo fato de seu preço global ser inferior a metade do preço referencial, mas deve ser comprovada que a Recorrida não possui condições técnica e comerciais de ofertar o preço mais vantajoso para a Administração Pública, que é um dos objetivos estabelecidos no art. 11 da NLLC.

Desclassificar a melhor proposta com base em argumentos frágeis estará ferindo o Princípio da Economicidade e da Razoabilidade.

V - DO PEDIDO

Diante do acima exposto, requer que Vossa Senhoria conheça os Recursos Administrativos e, no seu mérito, sejam improvidos, mantendo-se a decisão em que declarou a Recorrida vencedora do certame licitatório, pois os argumentos aduzidos não merecem acolhimento.

Em se mantendo a decisão ora atacada, submeta-se o presente procedimento administrativo à Autoridade Superior, no sentido de dar improviso aos recursos interpostos pelas Recorrentes ITNSIFY CORPORATE TECHNOLOGY LTDA e HYTI CONSULTORIA E COMÉRCIO DE TECNOLOGIA LTDA, pois a proposta da Recorrida é mais vantajosa e atendeu todos os Princípios Licitatórios e as exigências editalícias, como medida de Justiça.



São Paulo, 1º de novembro de 2024

XERTICA BRASIL
LTDA:514768580001
68

Assinado de forma digital por
XERTICA BRASIL
LTDA:51476858000168
Dados: 2024.11.01 20:12:23 -03'00'

**XERTICA BRASIL LTDA
CNPJ nº 51.476.858/0001-68
GUSTAVO RODRIGUES DE PAULA
CPF nº 024.471.071-61**



Partner Advantage

Certificado Para Parceiros

Data de Emissão: 08/13/2024

A quem possa interessar

Certificamos que XERTICA (e seus afiliados, caso houverem) é um parceiro Google Cloud com o status conforme descrito abaixo e no diretório de parceiros do Google Cloud Partner Advantage:

Nível de parceiro: Premier Level		
Produto	Engagement Model	Região do Partner Advantage
Google Cloud Platform	Build	<ul style="list-style-type: none">• Global
Chrome	Sell	<ul style="list-style-type: none">• LATAM - Brazil,• LATAM - Spanish Speaking
Google Cloud Platform	Sell	<ul style="list-style-type: none">• Global,• LATAM - Brazil,• LATAM - Spanish Speaking,• North America
Google Maps Platform	Sell	<ul style="list-style-type: none">• LATAM - Brazil
Google Workspace for Education	Sell	<ul style="list-style-type: none">• LATAM - Brazil,• LATAM - Spanish Speaking
Google Workspace	Sell	<ul style="list-style-type: none">• Global,• LATAM - Brazil,• LATAM - Spanish Speaking,• North America
Professional Services Organization	Sell	<ul style="list-style-type: none">• LATAM - Brazil,• LATAM - Spanish Speaking



Chrome	Service	<ul style="list-style-type: none"> • LATAM - Brazil, • LATAM - Spanish Speaking
Google Cloud Platform	Service	<ul style="list-style-type: none"> • Global, • LATAM - Brazil, • LATAM - Spanish Speaking, • North America
Google Workspace for Education	Service	<ul style="list-style-type: none"> • LATAM - Brazil, • LATAM - Spanish Speaking
Google Workspace	Service	<ul style="list-style-type: none"> • Global, • LATAM - Brazil, • LATAM - Spanish Speaking, • North America

Especialização / Especialidade / Iniciativas	Nome da Especialização / Nome da Especialidade / Nome da Iniciativa
Especialização	<ul style="list-style-type: none"> • Cloud Migration - Services, • Data Analytics - Services, • Infrastructure - Services, • Work Transformation - Enterprise
Iniciativas	<ul style="list-style-type: none"> • Actifio Initiative, • Google Earth Engine Initiative, • Lead Management, • Marketing Co-op Funds, • Rapid Migration Program (RaMP) Initiative
Especialidades	<ul style="list-style-type: none"> • Application Modernization - AppSheet, • Consumer Packaged Goods, • Financial Services, • Global Public Sector - Education, • Global Public Sector - Government, • Google Cloud Compute, • Google Cloud Databases, • Google Cloud Networking, • Google Cloud OS & Hardware (Chrome), • Google Cloud Productivity, • Google Meet, • Healthcare & Life Sciences, • Infrastructure Modernization - SAP on Google Cloud, • Infrastructure Modernization - VM Migration, • Partner Technology - SAP, • Productivity & Collaboration - Enterprise content management,



- | | |
|--|---|
| | <ul style="list-style-type: none">• Productivity & Collaboration - Work Transformation,• Small & Medium Business,• Smart Analytics - Data Warehouse Modernization |
|--|---|

Este certificado é válido até 12/31/2024¹. As organizações participantes do Partner Advantage passam por uma avaliação anual com base nos requisitos do programa do ano calendário anterior. Quaisquer ajustes no nível do programa, juntamente com os benefícios associados, entram em vigor em janeiro do ano seguinte.

Muito atentamente,



Kim Lasseter
Diretor Global, Google Cloud Partner Advantage

¹ Desde que o partner esteja em dia com todos os requisitos obrigatórios do programa





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 35/2023

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU E MOVX MARKETING E TECNOLOGIA LTDA, ADOTANDO-SE O REGIME DA LEI N. 14.133/2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU, pessoa jurídica de direito público, com sede em Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, situada na Travessa Oscar Muxfeldt, 81, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.914.051/0001-28, neste ato representada por seu Presidente, João José Arce Morales, consoante competência originária prevista no art. 17 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, daqui para frente denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **MOVX MARKETING E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.486.862/0001-50, situado na Rua Judith Motta, nº 32, Conj. PQ Tropical – Sala 01, Bairro Parque 10 de Novembro, Manaus - AM, CEP: 69.055-755, representada por Wellington Holanda dos Santos, inscrito no CPF nº 013.356.982-99, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, em conformidade com o constante do processo de dispensa de licitação nº 55/2023, ao qual se acham vinculadas, têm entre si justo e contratado o que segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças de acesso para uso de solução integrada de colaboração e comunicação corporativa, em ambiente de nuvem, na modalidade de software como serviço, incluindo suporte técnico remoto, migração de dados e treinamento para administração, conforme requisitos e especificações mínimas constantes no Termo de Referência, Anexo ao Aviso de Contratação Direta – Dispensa de Licitação nº 55/2023:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade*	Valor Unitário	Valor Total
1	Licença Mensal de Conta Tipo I	Licença	4.860*	R\$ 22,69	R\$ 110.273,40
2	Licença Mensal de Conta Tipo II	Licença	1920*	R\$ 45,44	R\$ 87.244,80
3	Licença Mensal de Conta Tipo III	Licença	900*	R\$ 68,19	R\$ 61.371,00
4	Serviço de Configuração e Migração	Serviço	1	R\$ 3.819,00	R\$ 3.819,00
					TOTAL R\$ 262.708,20

*Quantidade de licenças multiplicadas pelo do número de meses de vigência do contrato.

1.2 Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, o aviso de contratação direta – dispensa de licitação nº 55/2023 e todos os demais elementos que compõem o processo de dispensa de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços a serem contratados constituem-se em atividades materiais acessórios, instrumentais ou complementares à área de competência legal da CONTRATANTE, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

2.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre elas que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na proposta;



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

3.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

3.3 Na impossibilidade de realização dos serviços, a empresa contratada deverá substituir o serviço por outro com especificações iguais ou superiores;

3.4 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço/material e consequente aceitação.

3.4.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

3.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados a partir de 1º de fevereiro de 2024, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 10.133/2021.

4.2 A prorrogação deste contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.3 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

4.4 Os serviços serão executados sob o regime de execução indireta.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ 262.708,20 (duzentos e sessenta e dois mil setecentos e oito reais e vinte centavos), conforme descritos na proposta apresentada pela empresa e constante no processo administrativo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade*	Valor Unitário	Valor Total
1	Licença Mensal de Conta Tipo I	Licença	4.860*	R\$ 22,69	R\$ 110.273,40
2	Licença Mensal de Conta Tipo II	Licença	1920*	R\$ 45,44	R\$ 87.244,80
3	Licença Mensal de Conta Tipo III	Licença	900*	R\$ 68,19	R\$ 61.371,00
4	Serviço de Configuração e Migração	Serviço	1	R\$ 3.819,00	R\$ 3.819,00
TOTAL					R\$ 262.708,20

*Quantidade de licenças multiplicadas pelo do número de meses de vigência do contrato.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotações orçamentárias própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal, para o exercício de 2023 nas seguintes classificações: para os itens 01.02 e 03 - 01.01.01.031.0001.2002.3.3.90.40.06.00 - LOCAÇÃO DE SOFTWARE; e para o item 4 - 01.01.01.031.0001.2002.3.3.90.40.08.00 - MANUTENÇÃO DE SOFTWARE.

6.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – MEDIDAÇÕES E PAGAMENTO

7.1 Os pagamentos serão efetuados até o 15º (décimo quinto) dia após o recebimento definitivo dos bens, condicionado a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, bem como os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidos pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

7.2 Na eventualidade de ocorrer atraso no pagamento, o valor será atualizado pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ocorrida entre a data de seu adimplemento e a do efetivo pagamento, calculada pro rata tempore.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 07/12/2023.

8.2 Após o interregno de um ano, mediante expresso pedido da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica – IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 No caso de atraso na divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor retroativo a contar da data da implantação do direito ao reajuste.

8.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução das obrigações oriundas deste contrato ficarão a cargo do Fiscal de Contratos, Cláudia Cristina de Araújo, a ser designado através de Portaria da Presidência e consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 O fiscal do contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.3 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 156 e 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.4 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste documento.

10.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste documento e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.3 Efetuar o pagamento do preço ajustado na forma, prazos e condições previstas no contrato.

10.4 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a serem solicitados pela CONTRATADA.

10.5 Garantir o fiel cumprimento do Contrato, obrigando-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do contrato.

10.6 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

10.7 Rejeitar no todo ou em parte, os produtos/serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

10.8 Notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos produtos/serviços prestados para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

10.9 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Ceder licenças de uso, com fornecimento de implantação, treinamento, manutenção e suporte técnico, de acordo com as condições e especificações técnicas mínimas descritas no Termo de Referência;

11.2 Manter em seu quadro funcional, durante toda a vigência do contrato, pessoal técnico capacitado à execução do serviço contratado;

11.3 Prestar atendimento às chamadas para manutenção e suporte técnico, conforme tabela 2 do Termo de Referência;

11.4 Resolver de forma definitiva os erros ou inconsistência dos módulos, devidamente apontados durante um chamado técnico, devendo a respectiva correção ser mantida nas versões futuras do respectivo módulo, sob pena de multa;

11.5 Garantir sem nenhum custo adicional a atualização do sistema implantado de forma a atender novas legislações federais, estaduais ou municipais;

11.6 Disponibilizar central de atendimento para suporte, com técnicos capacitados, no sistema proposto, para solucionar dúvidas e resolver problemas durante a vigência do contrato;

11.7 Arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do objeto, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, despesa de deslocamento do funcionário para execução Travessa Oscar Muxfeldt, nº 81 – Centro – Foz do Iguaçu/PR – 85.851-490 – Telefone (45) 3521-8100 7 Câmara Municipal de Foz do Iguaçu ESTADO DO PARANÁ dos serviços solicitados, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto contratado;

11.8 Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do fornecimento do objeto contratado;

11.9 Responsabilizar-se por eventuais danos e acidentes que venham a ocorrer nos equipamentos e documentos da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, tanto de funcionamento quanto aos bens e serviços fornecidos, quanto por ato de seus empregados ou prepostos no fornecimento do objeto do contrato;

11.10 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

11.11 Manter durante todo o contrato as condições de habilitação e qualificação;

11.12 Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo a respeito de quaisquer dados que lhe forem fornecidos;

11.13 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, especialmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato, inclusive as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para o aprendiz;

11.14 Ceder a licença de uso da solução, incluindo configuração, parametrização, treinamento, atualização corretiva, adaptativa e evolutiva, diagnósticos, atendimento e suporte técnico, por tempo determinado, de acordo com as condições e especificações técnicas mínimas descritas no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

13.1 **Disponibilidade do serviço:**



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

13.1.1 Disponibilidade mensal mínima (em %) de 99%, para todo sistema;

13.1.2 A disponibilidade será aferida mensalmente de acordo com a fórmula de cálculo: $IDM = ((T-Ti) / T) \times 100$, onde IDM é o índice de disponibilidade mensal para o sistema proposto em %, T é o período de operação (um mês) em minutos e Ti é o somatório dos tempos de inoperância durante o período de operação (um mês) em minutos; o valor de T resulta da seguinte fórmula: N° dias x 24 (vinte quatro) horas x 60 (sessenta) minutos. A título de exemplo: um mês com 31 (trinta e um) dias terá 44.640 (quarenta e quatro mil, seiscentos e quarenta) minutos.

13.1.3 Os tempos de inoperância serão os tempos em que o sistema apresentar indisponibilidade, que serão aferidos por meio de relatório mensal do índice da disponibilidade. Somente serão desconsiderados os tempos de inoperância, causados por manutenções programadas com a CONTRATANTE, ressalvados, contudo, os casos fortuitos, de força maior e causas atribuídas a CONTRATANTE;

13.1.4 No caso de inoperância reincidente num período inferior a 3 (três) horas, contado a partir do restabelecimento da última inoperância, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade do sistema o início da primeira inoperância até o final da última inoperância;

13.1.5 Caso a inoperância alcance o sistema principal, essa situação deverá ser registrada no sistema de chamados. No entanto, se o sistema de chamados também estiver inoperante, o registro deverá ser feito por e-mail ou outro meio definido pela CONTRATANTE juntamente com a CONTRATADA. As informações registradas devem constar no relatório de chamados;

13.1.6 Para os meses em que a disponibilidade mensal mínima não for atingida será glosado diretamente na fatura o percentual de 10% (dez);

13.1.7 Qualquer interrupção programada pela CONTRATADA para manutenção preventiva desde que possa causar interferência no desempenho do serviço prestado, deverá ser comunicada ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, por meio de correio eletrônico, e somente será realizada com a concordância do CONTRATANTE;

13.2 Limitações:

13.2.1 A violação de qualquer um dos níveis de serviço, definidos no Termo de Referência que vier a ser firmado, só poderá ser desconsiderada pela CONTRATANTE quando for decorrente de uma das seguintes ocorrências, descritas a seguir:

13.2.1.1 Falha em algum equipamento de propriedade da CONTRATANTE;

13.2.1.2 Falha decorrente de procedimentos operacionais da CONTRATANTE;

13.2.1.3 Falha de qualquer equipamento da CONTRATADA que não possa ser corrigida por inacessibilidade causada pela CONTRATANTE.

13.2.2 No caso de aplicação de glosa referente ao mesmo indicador deste Acordo de Níveis de Serviço, durante três meses consecutivos, ou cinco meses intervalados durante um ano, caracterizará inexecução parcial sujeita à aplicação das sanções administrativas previstas no Termo de Referência, inclusive a rescisão contratual;

13.2.3 Todas as sanções para o caso de inadimplemento estão limitadas ao valor mensal dos serviços contratados e citados em cada indicador;

13.2.4 Os percentuais previstos para o caso de inadimplemento de qualquer atendimento ou serviço corresponde ao percentual de desconto que deverá ser aplicado sobre o valor da fatura referente ao mês em que o nível de serviço não foi atingido;

13.2.5 A severidade dos chamados será estabelecida em comum acordo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, por meio de termo firmado entre as partes;

13.2.6 Em caso de divergência prevalecerá, neste caso, a decisão da responsável pelo chamado;

13.3 DA QUALIDADE DO SERVICO

13.3.1 O exercício da garantia para retorno da solução à condição operacional da solução deverá ser realizado conforme critérios abaixo:

13.3.1.1 O atendimento deve ser prestado das 24 horas, 7 dias por semana, exceto para os chamados de atividades programadas;



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

13.3.1.2 Caso a contratada não esteja instalada no município de Foz do Iguaçu, deverá comunicar os feriados específicos do seu município com antecedência mínima de 3 dias úteis, e deverá ainda manter telefone de emergência para casos de pane que dependam de atendimento imediato. A comunicação deverá ser realizada ao Fiscal de Contrato ou à Comissão da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.

13.3.2 A Contratada deverá manter um sistema de suporte onde seja possível o registro de todos os chamados realizados pela contratante para esclarecimento de dúvidas ou comunicação de problemas que venham a surgir na utilização do sistema;

13.3.3 No caso de o sistema de chamados não estar disponível, cabe à CONTRATADA disponibilizar um atalho alternativo de acesso em seu sistema, com o objetivo de facilitar o acesso à ferramenta;

13.3.4 O sistema de chamados deverá permitir o cadastro ilimitado de usuários da contratante, atribuindo login e senha individual para cada usuário;

13.3.5 O Sistema deve permitir que o cadastro do chamado seja feito tanto pela contratante como pela contratada;

13.3.6 O sistema deverá registrar o horário exato em que o chamado foi aberto, assim como o usuário e horário de cada movimentação. Deverá ainda permitir que a contratante faça comentários e anexe arquivos ao chamado;

13.3.7 No prazo de uma hora o chamado deverá ser recebido por técnico com experiência no assunto e comentado de forma clara e detalhada de como se dará a solução. Incluindo o prazo estimado para resolução do chamado;

13.3.8 Para casos em que a solução do chamado só será resolvida com liberação de nova versão deverá ser informada a data exata da atualização, sendo atraso passivo de penalidade conforme item 3 da Tabela dos Níveis de Serviço e Sancionamentos, item 13.3.26.9 deste contrato;

13.3.9 Para solução dos problemas deverá ser seguido prazo de acordo. De forma alguma serão aceitos comentários vagos ou evasivos sobre a solução dos chamados;

13.3.10 Os chamados só poderão ser fechados de comum acordo entre contratada e contratante ou automaticamente, após 10 (dez) dias úteis, quando a solução/atendimento for finalizado e não houver manifestação da CONTRATANTE;

13.3.11 A existência do sistema de chamados não desobriga a contratada a manter central de atendimento telefônico para prestar suporte a contratante;

13.3.12 Para tentativas frustradas de atendimento telefônico, a contratada terá o prazo de uma hora para retornar à ligação;

13.3.13 O atendimento aos chamados para o exercício da garantia deverá obedecer à classificação apresentada na Tabela dos Níveis de Serviço e Sancionamentos, item 13.3.26.9 deste contrato, quanto ao nível de severidade;

13.3.14 Os chamados deverão ter critérios de prioridade, sendo que para os chamados de severidade crítica, uma vez iniciado o atendimento, este deve prosseguir ininterruptamente, inclusive fora do horário comercial, até que tenham sido concluídos ou estabelecida solução de contorno que permita retornar à Solução ao estado normal de utilização;

13.3.15 Os chamados poderão ter sua severidade alterada a qualquer tempo, a critério do CONTRATANTE, considerando alterações das condições de impacto no negócio ou a conveniência da Administração;

13.3.16 Será aberto um chamado técnico para cada problema reportado, sendo iniciada contagem do tempo de atendimento a partir do horário de acionamento;

13.3.17 A CONTRATADA deverá fornecer informações sobre as correções a serem aplicadas ou a própria correção;

13.3.18 A garantia da solução, bem como da atualização dos softwares e patches se dará durante a vigência do contrato, a partir do recebimento definitivo da CONTRATANTE;

13.3.19 A CONTRATADA será penalizada, conforme severidade P3 – Média da Tabela dos Níveis de Serviço e Sancionamentos, item 13.3.26.9 deste contrato, toda vez em que uma atualização apresentar algum problema em quaisquer funcionalidades do sistema, que estavam em funcionamento pleno;

13.3.20 A cada nova versão instalada, a CONTRATADA deverá apresentar as novas funcionalidades de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, sem ônus adicional;



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

13.3.21 A CONTRATADA deve entregar um cronograma de manutenção preventiva para aprovação da CONTRATANTE;

13.3.22 Nas intervenções preventivas ou corretivas, em que haja risco de indisponibilidade total ou parcial, a CONTRATANTE deverá ser previamente notificada para que se proceda a aprovação e o agendamento da operação em horário conveniente à CONTRATANTE;

13.3.23 Deve fornecer orientações para diagnóstico de problemas e ajuda na interpretação dos mesmos;

13.3.24 Nos casos de problemas não documentados, os registros enviados pela CONTRATANTE (tais como: Impressões de tela, mensagens de erro e *logs*) devem ser encaminhadas ao responsável técnico, a fim de que sejam fornecidas as devidas correções;

13.3.25 Uma vez iniciada a prestação dos serviços, os mesmos ficarão em funcionamento ininterrupto 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, observados os parâmetros de disponibilidade mínimos previstos no Acordo de Níveis de Serviço deste Termo de Referência;

13.3.26 O ANS irá medir a qualidade dos serviços que serão prestados por meio de indicadores objetivos e mensuráveis definidos a seguir:

13.3.26.1 Este acordo estabelece uma série de padrões de atendimento e o seu descumprimento acarretará a perda de pontos para empresa;

13.3.26.2 A empresa inicia o mês com 100 pontos;

13.3.26.3 O faturamento mensal será ajustado conforme a qualidade do serviço prestado, de acordo com o número de pontos perdidos pela empresa, conforme tabela abaixo:

Pontos restantes no fechamento da fatura mensal	Percentual do valor do total do mês a ser faturado
>= 95 pontos	100%
>= 90 pontos e < 95 pontos	97%
>= 85 pontos e < 90 pontos	94%
>= 80 pontos e < 85 pontos	91%
>= 75 pontos e < 80 pontos	88%
>= 70 pontos e < 75 pontos	85%
< 70 pontos	80%

Tabela de número de pontos e respectivo faturamento mensal

13.3.26.4 Como ilustração, caso o valor total da execução do contrato em um mês seja de R\$4.000,00 e a empresa tenha finalizado o mês com 92 pontos, o valor a ser faturado nesse mês será de 97% de R\$4.000,00, ou seja, R\$3.880,00.

13.3.26.5 A aplicação dessa tabela de remuneração não influencia a aplicação das sanções cabíveis por qualquer descumprimento contratual ou outra infração.

13.3.26.6 A CONTRATADA deve apresentar mensalmente relatório com a síntese de chamados por severidade e relatório em separado para os chamados que excederem os limites deste ANS.

13.3.26.7 A CONTRATADA deve apresentar mensalmente relatório com a síntese de disponibilidade dos serviços.

13.3.26.8 O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 01 hora (hora útil), contadas a partir da solicitação efetuada pela CONTRATANTE. Após esse prazo, a empresa perderá 1 ponto, e mais 1 ponto a cada 3 horas úteis de atraso.

13.3.26.9 Os chamados serão tratados de acordo com sua severidade, complexidade e prazos, conforme tabela abaixo:

Severidade	Descrição	Tipo	Tempo de Atendimento	Tempo de Solução	Penalidades
P1 – Crítica	Chamados referentes a situações de emergência ou	Remoto ou On-site	No máximo 1 (uma) hora após a abertura do	No máximo 4 (quatro) horas após a abertura	A não solução do chamado dentro do prazo estabelecido acarretará na



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

	problema crítico que impeçam a contratante de cumprir prazos legais em relação a terceiros, caracterizados pela existência de ambiente indisponível.		chamado incluindo percurso do técnico até as instalações da CONTRATANTE, se necessário.	do chamado para resolução ou aplicação de solução de contorno.	perda de 1 (um) ponto. Adicionalmente, a cada período de 90 (noventa) minutos que o chamado permanecer sem solução, haverá uma dedução adicional de 1 (um) ponto, até que o atendimento seja concluído.
P2 - Alta	Chamados associados a situações de alto impacto, incluindo os casos de degradação severa de desempenho.	Remoto ou On-site	No máximo 2 (duas) hora após a abertura do chamado, incluindo percurso do técnico até as instalações da CONTRATANTE, se necessário.	No máximo 8 (oito) horas após a abertura do chamado.	A falta de resolução do chamado dentro do prazo estabelecido resultará na perda de 1 (um) ponto. Além disso, a cada intervalo de 2 (duas) horas em que o chamado permanecer sem solução, haverá uma dedução adicional de 1 (um) ponto, até que o atendimento seja concluído.
P3 - Média	Chamados referentes a situações de baixo impacto ou problemas que se apresentem de forma intermitente, incluindo casos em que haja necessidade de atualização de sistemas ou cujo problema foi causada por atualização de sistema.	Remoto	No máximo 4 (quatro) horas após a abertura do chamado.	No máximo 12 (doze) horas após a abertura do chamado.	A falta de resolução do chamado dentro do prazo estabelecido resultará na perda de 1 (um) ponto. Adicionalmente, a cada intervalo de 4 (quatro) horas em que o chamado permanecer sem solução, haverá uma dedução adicional de 1 (um) ponto, até que o atendimento seja concluído.
P4 - Baixa	Chamados com objetivo de sanar dúvidas quanto ao uso ou à implementação do produto.	Remoto	No máximo 6 (seis) horas após a abertura do chamado.	No máximo 16 (dezesseis) horas após a abertura do chamado.	A falta de solução dentro do prazo estabelecido para o chamado resultará na perda de 1 (um) ponto. Adicionalmente, a cada período de 90 (noventa) minutos em que o chamado permanecer sem solução, acarretará em uma dedução adicional de 1 (um) ponto, até que o atendimento seja concluído.

Tabela dos Níveis de Serviço e Sancionamentos

13.3.26.10 Durante a execução contratual, o Acordo de Nível de Serviço – ANS poderá sofrer alterações ou a renegociação dos níveis de serviços preestabelecidos neste Termo de Referência, desde que seja tecnicamente justificada, não implique em acréscimo ou redução do valor contratual do serviço além dos limites de 25% permitidos pelo art. 125, da Lei 14.133/2021, e não configure descaracterização do objeto contratado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

14.1 Com fulcro no Título IV – Das irregularidades, Capítulo I – Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão:

14.1.1 Advertência;

14.1.2 Multa;

14.1.3 Impedimento de Ligar e Contratar com o Município de Foz do Iguaçu;

14.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.2 A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei n. 14.133/2021, qual seja dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.3 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

14.3.1 Multa moratória de 1% (um por cento), ao dia, do valor mensal do contrato em caso de não cumprimento de prazo de entrega do objeto ou atraso no cumprimento de obrigação. O valor será duplicado em caso de reincidência;

14.3.2 Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total de qualquer das cláusulas deste Contrato;

14.3.3 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, na mesma forma do item acima.

14.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

14.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

14.6 Em casos de aplicação de multa, os valores deveram ser recolhidos a favor da conta bancária indicada pela CONTRANTE. Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, o CONTRATANTE inscreverá o valor em dívida ativa.

14.7 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Foz do Iguaçu será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:

14.7.1 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.7.2 dar causa à inexecução total do contrato;

14.7.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.7.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

14.7.5 não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pelo CONTRATANTE; e/ou

14.7.6 descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.

14.8 A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

14.8.1 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.8.2 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.8.3 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.8.4 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.8.5 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

14.9 É admitida a reabilitação do contratado perante a Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

14.9.1 reparação integral do dano causado à Administração Pública;



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

14.9.2 pagamento da multa;

14.9.3 transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

14.9.4 cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

14.9.5 análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

14.10 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

14.11 Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

14.12 Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

14.13 Além das penalidades acima citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

15.1.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

15.1.2 consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

15.1.3 determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.2 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.3 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contraente, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.4 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.5 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.6 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.6.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

15.6.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.6.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.7 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.7.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.7.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.7.3 Indenizações e multas.

15.8 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.9 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente

